



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.543 de 31 de Maio de 2.011.

“Autoriza o Executivo a Incluir nova Ação no Orçamento Programa para 2.011 e a Abertura de Crédito Especial Suplementar.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.011 Lei Municipal nº 1.511 de 20 de Dezembro de 2.010, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.01 – Secretaria de Saúde

10.302.0045.1224 – Convênio NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 782 R\$ 240.000,00

10.302.0206.1227 – Convênio Visa- Prevenção H1N1

3390.30.00 – Material de Consumo F. 783 R\$ 3.046,62

10.302.0206.1227 – Convênio Visa- Prevenção H1N1

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F. 784 R\$ 1.000,00

10.302.0206.1227 – Convênio Visa- Prevenção H1N1

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 785 R\$ 1.000,00

10.302.0206.1227 – Convênio Visa- Prevenção H1N1

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 786 R\$ 11.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 256.046,62

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

Provenientes de Superávit Financeiro

a) no valor de R\$ 256.046,62 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), por superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2.010.

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.484/10 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.543/2011 - folha 02

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 31 DE MAIO DE 2.011.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal